



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 002/2019**

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada à SEAPPA, com sede na Alameda São Boaventura, nº. 770, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.223.492/0001-66, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Jorge Gonçalves da Silva**, brasileiro, advogado, Carteira de Identidade n.º 184985 expedida por OAB-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 744.771.537-91, doravante denominada EMATER-RIO, e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE, pessoa jurídica de direito público inscrito do CNPJ sob o nº 744.771.537-91, com sede na Rua Rodovia Amaral Peixoto, nº614, Sala 09, Uruaí, Campos dos Goytacazes-RJ, doravante denominado CIDENNF, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito de Campos dos Goytacazes, **Sr. Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira**, carteira de identidade nº200019164/DIC-DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 105.740.227/00, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº002/2019** firmado, sujeitando-se os partícipes às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Considerando a cláusula primeira, incisos I e II, parágrafo primeiro, tem o presente termo aditivo o objetivo de alterar o parágrafo segundo da cláusula primeira, a alínea "g" do inciso I da cláusula terceira e a cláusula quarta do termo de cooperação técnica nº002/2019 firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA MODIFICAÇÃO DO PÁRAGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto:

[...]

PARÁGRAFO SEGUNDO: *o início da execução do projeto técnico de manutenção e recuperação de estradas vicinais em cada Município dependerá da assinatura de termo aditivo.*

Passa a se ler:

PARÁGRAFO SEGUNDO: *o início da execução do projeto técnico de manutenção e recuperação de estradas vicinais em cada Município ocorrerá de acordo com ranqueamento elaborado pelo equipe de engenharia rural da EMATER-RIO cujo critério levou em consideração a prioridade a ser dada as estradas vicinais nas quais há maior escoamento da produção agropecuária .*

CLÁUSULA TERCEIRA- DA MODIFICAÇÃO DA ALÍNEA “G” DO INCISO I DA CLÁUSULA TERCEIRA

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Para garantir o cumprimento dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica e Operacional, os celebrantes assumem as seguintes responsabilidades:

I – À EMATER-RIO, compete:

[...]

g) Utilizar as máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução exclusiva do projeto técnico proposto;

Passa a se ler:

g) os equipamentos que encontram-se necessitando de reparos, após serem devidamente reparados pelo **CIDENNF**, irão integrar o conjunto de equipamentos a serem utilizados nas estradas vicinais dos Municípios consorciados passando a integrar o termo de responsabilidade por guarda e utilização de equipamentos, parte integrante do presente termo aditivo -anexo A.

CLÁUSULA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional vigorará pelo prazo previsto no cronograma estabelecido para a execução do projeto, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo para cada ente consorciado, com a aprovação de novo projeto.

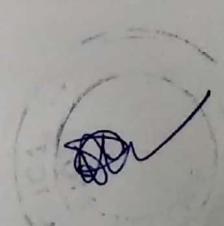
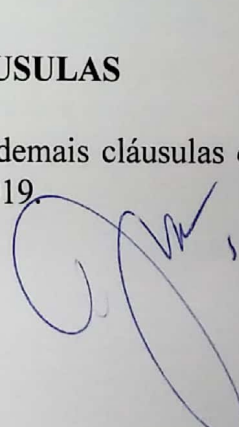
Passa a se ler:

CLÁUSULA QUARTA

A vigência do termo de cooperação técnica ora aditivado, em vista da nova redação do parágrafo segundo do artigo 1º, passa a vigorar como o prazo estabelecido pelo projeto técnico para atendimento de todos os Municípios integrantes do **CIDENNF**.

CLAÚSULA QUINTA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalterados e em vigor todas as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica e Operacional nº 002/2019.



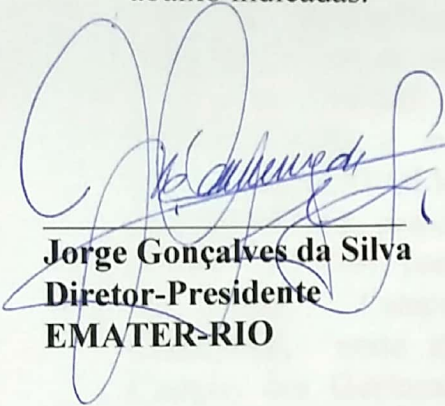
DA PUBLICAÇÃO

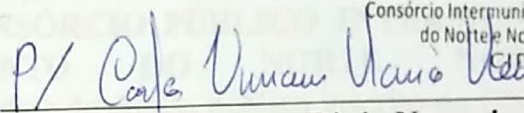
O extrato do presente termo aditivo o será levado à publicação pelo **CIDENNF**, no Diário Oficial Municipal ou impresso oficial referente ao Município de Campos dos Goytacães, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, a contar daquela data, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666, de 21/06/93, devendo o **CIDENNF** encaminhar cópia da publicação do presente Termo a EMATER-RIO, para que seja anexado ao processo administrativo.

E por estarem de acordo com todos os termos, cláusulas e condições pactuadas no presente negócio, firmam as partes o instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

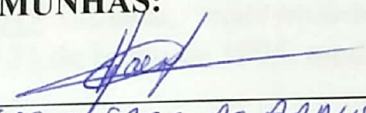
Niterói, 04 de outubro de 2019.

Carlos Vinícius Viana Vieira
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
do Norte e Nordeste Fluminense
CIDENNF


Jorge Gonçalves da Silva
Diretor-Presidente
EMATER-RIO

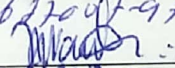

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
Presidente
CIDENNF

TESTEMUNHAS:


NOME: **EDSON FAGUNDES DE ARAUJO**

ID: **04690525-3**

CPF/MF: **1485627097-97**


NOME: **JORGE ALBERTO D. VASCONCELOS**

ID: **2693483-3**

CPF/MF: **329.313.606-00**



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro
Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca - 24120-191 - Niterói - RJ Tel.: (21)
www.emater.rj.gov.br e-mail: